



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de 32 Regiões para o Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 Regiões de Planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º - A regionalização para o desenvolvimento fundamenta-se em características ambientais, vocações produtivas e dinamismo das regiões, relações sócio econômicas e culturais estabelecidas entre as cidades, regionalização político-administrativa e malha viária existente.

§ 2º - Constituem as unidades de planejamento da ação governamental os Territórios de Desenvolvimento Sustentável, visando a promoção do desenvolvimento do Estado, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, através da democratização dos programas e ações e da regionalização do orçamento.

§ 3º - A ação governamental de que trata o § 2º será efetivada mediante a formulação do Plano Plurianual de Governo, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios.

§ 4º - A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará perfeita coordenação e consonância com os planos, programas e projetos dos Governos da União e dos Municípios.

Art. 2º - Para fins desta Lei Complementar serão observados os seguintes conceitos básicos:

- I - Região de Planejamento, a unidade espacial formada pela agregação de municípios, obedecendo ao critério da homogeneização e da polarização;
- II - Unidade Administrativa Regional, órgãos da administração direta, instalados em municípios cuja escolha está baseada em parâmetros e indicadores socioeconômicos que favorecerão o crescimento e o desenvolvimento sustentável da região, como extensão governamental na execução das políticas públicas, através do apoio das demais Secretarias de Estado, com competências e atribuições definidas em regulamento próprio;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Os limites geográficos regionais estabelecidos nesta Lei Complementar constituem referência para:

- I - o processo de planejamento estadual;
- II - a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;
- III - a elaboração de planos, programas regionais, setoriais ou municipais em caráter supletivo;
- IV - a apresentação de dados estatísticos agregados e desagregados regionalmente;
- V - a implantação de estrutura orgânica desconcentrada da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Para fins da regionalização da estrutura orgânica estadual deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - presença de indicadores de caráter institucional, organizacional e administrativo, ou de natureza sócio econômica, relativos ao processo de urbanização e de assentamento rural, que justifiquem a alocação dos órgãos;
- II - a utilização das regiões de planejamento, para embasamento físico-territorial, e dos centros urbanos de expressiva importância administrativa e sócioeconômica, para base das unidades regionais.

Art. 5º - Para a definição e delimitação do centro urbano onde será instalada a unidade regional, serão observados os seguintes indicadores:

- I - hierarquia administrativa, medida pelo grau de centralização de funções públicas por ele cumpridas;
- II - dimensão funcional resultante dos aspectos demográficos, sociais e econômicos;
- III - sistema viário que garanta facilidade de acesso;
- IV - rede de comunicação instalada que assegure apoio divulgação e articulação de sua atividade;
- V - facilidade de articulação com organismos federais, estaduais e municipais, para ação conjunta ou cooperação.

Art. 6º - A Unidade Administrativa Regional terá jurisdição em toda região e articulará as atividades desenvolvidas pelo Estado através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitada a orientação técnica e normativa central.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. O estabelecimento da Unidade Administrativa Regional se fará preferencialmente com o aproveitamento da infra-estrutura estadual de recursos disponíveis necessários à sua manutenção.

Art. 7º- Caberá às unidades administrativas regionais sob a coordenação da unidade regional do órgão estadual de planejamento e coordenação:

- I - a compatibilização das demandas regionais e o acompanhamento, controle e avaliação da execução, como instrumento de programação geral dos órgãos centrais;
- II - a definição de diretrizes e normas que garantam a integração das atividades exercidas;
- III - a integração com a comunidade e com órgãos e entidades de direito público e privado que atuem na mesma área ou que com elas sejam afins ou compatíveis.

Art. 8º- As Unidades Administrativas Regionais terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adaptarem aos limites jurisdicionais impostos pela nova regionalização, nos termos do Anexo e dos critérios estabelecidos pelo art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Poder Executivo definirá por decreto a estrutura organizacional de cada Unidade Administrativa Regional de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE
NOVEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO

I – REGIÃO DA BAIXADA MARANHENSE

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DA BAIXADA MARANHENSE	3.649.2	110.367	30.2
BACURITUBA	674.5	5.096	7.6
CAJAPIÓ	908.7	10.864	12.0
PALMEIRÂNDIA	525.6	18.520	35.2
SÃO BENTO	459.4	34.615	75.3
SÃO JOÃO BATISTA	690.6	21.365	30.9
SÃO VICENTE FERRER	390.4	19.907	51.0

II – REGIÃO DA CAHAPADA DAS MESAS

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DA CHAPADA DAS MESAS	16.747.6	110.853	6.6
CAMPESTRE DO MARANHÃO	615.3	13.260	21.6
CAROLINA	6.441.5	23.493	3.6
ESTREITO	2.718.9	25.525	9.4
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1.473.2	7.505	5.1
LAJEADO NOVO	1.047.7	6.602	6.3
PORTO FRANCO	1.417.4	18.300	12.9
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2.053.8	11.839	5.8
SÃO PEDRO DOS CRENTES	979.8	4.334	4.4

III – REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO	1.409.8	1.255.879	890.8
PAÇO DO LUMIAR	132.4	101.554	767.0
RAPOSA	64.1	21.347	333.0
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	386.2	134.593	348.5
SÃO LUÍS	827.1	998.385	1.207.1

IV- REGIÃO DA PRÉ – AMAZÔNIA

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO PRÉ- AMAZÔNICA	7.961.3	158.641	19.9
GOVERNOR EUGÊNIO BARROS	816.9	15.867	19.4
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	372.9	6.347	17.0
GRAÇA ARANHA	271.4	6.220	22.9
PRESIDENTE DUTRA	793.8	42.420	53.4
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	403.8	5.637	14.0
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.303.1	37.028	28.4
SENADOR ALEXANDRE COSTA	426.4	7.671	18.0
TUNTUM	3.573.0	37.451	10.5

V- REGIÃO DAS SERRAS

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DAS SERRAS	19.048.7	128.604	6.6
ARAME	3.044.8	26.827	8.8
FORMOSA DA SERRA NEGRA	3.941.1	18.100	4.6
GRAJAÚ	7.407.8	54.392	7.3



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

SITIO NOVO	3.114.8	16.204	5.2
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	1.540.2	13.081	8.5

VI- REGIÃO DAS ALPERCATAS

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DAS ALPERCATAS	14.299.6	113.038	7.9
BURITI BRAVO	1.528.5	21.671	13.7
COLINAS	2.033.5	40.836	20.1
FORTUNA	694.9	13.876	20.0
JATOBÁ	387.0	4.230	10.9
MIRADOR	8.609.8	21.953	2.5
SUCUPIRA DO NORTE	991.9	10.472	10.6

VII- REGIÃO DO ALTO MUNIN

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO ALTO MUNIN	8.887.50	157.349	18.8
AFONSO CUNHA	371.2	4.754	12.8
ANAPURUS	608.2	10.303	16.9
BÉLAGUA	499.4	5.409	10.8
BURITI	1.474.0	25.065	17.0
CHAPADINHA	3.247.1	64.618	19.9
MATA ROMA	548.4	12.680	23.1
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	931.5	17.466	18.8
URBANO SANTOS	1.207.7	17.054	14.1



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA
VIII- REGIÃO DO ALTO TURI

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO ALTO TURI	8.185.4	112.646	10.8
ARAGUANÃ	804.3	8.664	10.8
GOVERNADOR NEWTON BELO	1.160.8	13.119	11.3
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2.464.1	14.086	5.7
PRESIDENTE MÉDICI	437.6	5.143	11.8
SANTA LUZIA DO PARUÁ	904.9	19.271	21.3
ZÉ DOCA	2.417.7	51.966	21.5

IX- REGIÃO DO BAIXO BALSAS

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO BAIXO BALSAS	14.469.5	48.376	3.3
BENDITO LEITE	1.781.6	5.590	3.1
LORETO	3.596.8	10.437	2.9
SAMBAÍBA	2.478.5	4.905	2.0
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1.058.6	7.709	7.3
SÃO FELIX DE BALSAS	2.032.3	4.331	2.1
SAÕ RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	3.521.7	15.404	4.4

X- REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU	6.065.9	155.264	24.7
ANAJATUBA	1.116.9	23.214	20.8
ITAPECURU – MIRIM	1.165.5	51.332	44.0



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

NINA RODRIGUES	572.5	8.874	15.5
PRESIDENTE VARGAS	467.3	10.767	23.0
VARGEM GRANDE	1.957.7	36.045	18.4
SANTA RITA	786.0	25.026	31.8

XI- REGIÃO DO BAIXO MUNIN

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO BAIXO MUNIN	5.815.5	115.671	21.3
AXIXÁ	203.1	10.721	52.8
BACABEIRA	651.7	11.395	18.5
CACHOEIRA GRANDE	705.6	8.512	12.1
ICATU	1.448.7	22.088	15.2
MORROS	1.715.3	15.865	9.2
PRESIDENTE JUSCELINO	442.1	11.891	26.9
ROSÁRIO	685.9	35.199	51.4

XII- REGIÃO DO BAIXO TURI

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO BAIXO TURI	12.931.7	97.390	7.5
BOA VISTA DO GURUPI	401.4	6.331	15.8
CENTRO DO GUILHERME	1.074.0	7.052	6.6
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	8.294.8	16.464	2.0
GOVERNADOR NUNES FREIRE	1.037.1	33.597	32.4
JUNCO DO MARANHÃO	539.1	6.484	12.0
MARACAÇUMÉ	629.3	16.971	27.0
MARANHÃOZINHO	956.0	10.491	11.0



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

XIII- REGIÃO DO DELTA DO PARNAÍBA

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO DELTA DO PARNAÍBA	8.377.3	166.96	20.7
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	442.9	9.826	22.2
ARAIOSES	1.782.5	35.212	19.8
MAGALHÃES DE ALMEIDA	433.1	14.149	32.7
MILAGRES DO MARANHÃO	439.3	7.510	17.1
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	2.112.8	32.633	15.4
SANTANA DO MARANHÃO	1.094.6	11.508	10.5
SÃO BERNARDO	1.006.6	26.053	25.9
BREJO	1.074.5	30.073	28.0

XIV- REGIÃO DO FLORES

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO FLORES	4.422.6	95.525	21.6
CAPINZAL DO NORTE	626.8	10.760	17.2
DOM PEDRO	669.9	23.604	35.2
GONÇALVES DIAS	875.9	16.980	19.4
GOVERNADOR ARCHER	435.7	8.237	18.9
JOSELÂNDIA	681.6	14.123	20.7
SANTO ANTONIO DOS LOPES	770.1	14.126	18.3
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	362.6	7.696	21.2

XV- REGIÃO DO GURURPI



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO GURURPI	4.536.2	60.348	13.3
AMAPÁ DO MARANHÃO	442.3	6.627	15.0
CANDIDO MENDES	1.731.7	20.656	11.9
CARUTAPERA	1.255.5	20.650	16.4
GODOFREDO VIANA	640.0	6.715	10.5
LUIS DOMINGUES	466.7	5.700	12.2

XVI- REGIÃO DO LITORAL OCIDENTAL

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO LITORAL OCIDENTAL	5.721.7	126.369	22.1
APICUM – AÇÚ	651.9	13.076	20.1
BACURI	788.0	16.824	21.4
CEDARL	260.2	11.008	42.0
CENDRAL	366.4	8.799	24.0
CURURUPU	935.5	40.029	42.8
GUIMARÃES	598.7	12.849	21.5
MIRINZAL	687.7	13.857	20.1
PORTO RICO DO MARANHÃO	244.3	5.955	26.5
SERRANO DO MARANHÃO	1.207.7	3.972	3.3

XVII- REGIÃO DO MEARIM

Região Município	Área (km²)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km²)
REGIÃO DO MEARIM	7.211.8	214.824	29.8
ALTAMIRA DO MARANHÃO	668.6	6.730	10.1



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

BACABAL	1.682.6	96.883	57.6
BOM LUGAR	446.4	13.413	30.0
BREJO DE AREIA	482.8	8.065	16.7
CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	827.4	9.459	11.4
LAGO VERDE	460.2	14.071	30.6
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	552.6	17.011	30.8
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	968.5	20.987	21.7
VITORINO FREIRE	1.122.7	28.205	25.1